

## ACÓRDÃO Nº 3481/2012 – TCU – Plenário

1. Processo TC 028.453/2009-3
2. Grupo II – Classe II – Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Maria Auxiliadora Souza dos Anjos (CPF 037.565.562-04); Maria Francisca Tereza Martins de Souza (CPF 155.291.692-87); Sérgio Cabeça Braz (CPF 025.383.502-04); e Maria Gabriela Cabral Monteiro de Azevedo Berger Filho (CPF 192.961.857-34), representante do Espólio de Ruy Leite Berger (CPF 154.908.747-91).
4. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará (Cefet/PA).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo /PA (Secex/PA)
8. Advogado constituído nos autos: não há

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos tomada de contas especial foi instaurada em cumprimento ao Acórdão 1.735/2009 – TCU-2ª Câmara, que, no âmbito da prestação de contas do exercício de 2001(TC 016.089/2002-4), da Escola Técnica Federal do Pará, determinou a constituição de processos específicos, por evento irregular e respectivos responsáveis, em razão de supostas irregularidades na utilização de recursos do Planfor, de cursos livres, de convênio com Ipasep e de convênios e contratos com prefeituras do interior do estado, apurados em auditoria realizada pela Controladoria-Geral da União no Pará.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas **b** e **d**; 19, **caput**; 23, inciso III; e 57 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. excluir a responsabilidade da Maria Auxiliadora Souza dos Anjos;

9.2. julgar irregulares as presentes contas e condenar o Sr. Sérgio Cabeça Braz, solidariamente com a Srª Maria Francisca Tereza Martins de Souza e com o Espólio de Ruy Leite Berger Filho, representado pela Srª Maria Gabriela Cabral Monteiro de Azevedo Berger, administradora provisória, ao recolhimento das quantias abaixo relacionadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, **a**, do Regimento Interno), o recolhimento dos valores aos cofres do Tesouro Nacional, devidamente atualizadas e acrescidas dos juros de mora pertinentes, calculados a partir das datas discriminadas até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

| Data da Ocorrência | Valor original (R\$) |
|--------------------|----------------------|
| 4/10/1996          | 15.000,00            |
| 6/2/1997           | 6.000,00             |
| 29/10/1997         | 10.000,00            |
| 26/5/1998          | 4.000,00             |
| 6/12/1999          | 5.000,00             |
| 29/12/1999         | 5.000,00             |
| 12/6/2000          | 4.500,00             |

9.3. autorizar, antecipadamente, caso seja requerido, o pagamento das dívidas decorrentes em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.5. com fundamento no § 3º do art. 16, da Lei 8.443/1992, encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará e à Controladoria-Geral da União da Presidência da República (CGU/PR).

9.6. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam às autoridades judiciárias federais das Seções Judiciárias do Estado do Pará competentes nos autos dos processos judiciais abaixo relacionados, nos termos do art. 9º da IN-TCU 56/2007:

| PROCESSO            | AÇÃO                                               | VARA |
|---------------------|----------------------------------------------------|------|
| 2004.39.00.010130-9 | – Ação Civil de Improbidade Administrativa         | 5ª   |
| 2005.39.00.004304-7 | – Ação Civil de Improbidade Administrativa         | 5ª   |
| 2005.39.00.009748-4 | – Crime de Responsabilidade de Funcionário Público | 5ª   |
| 2006.39.00.004570-9 | – Crime de Responsabilidade de Funcionário Público | 3ª   |
| 2006.39.00.003706-7 | – Crime de Responsabilidade de Funcionário Público | 3ª   |
| 2006.39.00.009541-9 | – Crime de Responsabilidade de Funcionário Público | 3ª   |
| 2006.39.00.009543-6 | – Crime de Responsabilidade de Funcionário Público | 3ª   |
| 2007.39.00.005115-8 | – Crime de Responsabilidade de Funcionário Público | 3ª   |
| 2008.39.00.002103-9 | – Ação Civil de Improbidade Administrativa         | 3ª   |
| 2009.39.00.009337-1 | – Execução de Título Extrajudicial                 | 1ª   |
| 2009.39.00.010838-9 | – Ação Civil Pública                               | 6ª   |

10. Ata nº 51/2012 – Plenário.

11. Data da Sessão: 10/12/2012 – Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3481-51/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)  
BENJAMIN ZYMLER  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
AROLD CEDRAZ  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
LUCAS ROCHA FURTADO  
Procurador-Geral